

## AS DINÂMICAS ESCRAVISTAS NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE NO CONTEXTO DA PROIBIÇÃO DO TRÁFICO TRANSATLÂNTICO (1845-1855)

LEONARDO DE MELO BELEM<sup>1</sup>; CARMEM G. B. SCHIAVON<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Universidade Federal do Rio Grande – leonardomelobelem@hotmail.com

<sup>2</sup>Universidade Federal do Rio Grande – cgbschiavon@yahoo.com.br

### 1. INTRODUÇÃO

Os processos de escravização, no Brasil, são parte do contexto histórico e político nacional e, ainda, repercutem nas relações sociais em nosso país. Desse modo, compreender os processos de perda de liberdade, de venda compulsória e de agressividade perante uma amplitude de povos e nações, não é uma tarefa fácil. Os mecanismos de manutenção do tráfico escravo produzem toda uma rede de relações sociais, políticas e culturais, transformando a escravidão em uma instituição com respaldo internacional. A mão de obra escrava torna-se a principal construtora de toda sociedade ocidental, sendo utilizada tanto no âmbito doméstico quanto da produção agrícola, perpassando por diversos espectros da organização metropolitana e colonial.

Tendo esta análise em vista, o presente trabalho apresentará uma relação entre a efetividade das leis de proibição do tráfico escravo transatlântico, com a manutenção das atividades escravistas no Brasil, especificamente, no município do Rio Grande/RS, no período compreendido entre os anos de 1845 a 1855. Para tanto, será cotejada, nesta pesquisa, a análise do *Bill Aberdeen* (1845) e a Lei Eusébio de Queiroz (1850), a primeira, segundo a sua concepção jurídica, reivindicava a interrupção imediata do processo de tráfico de africanos entre metrópoles e colônias no Novo Mundo mas, que na prática legal, não cumpriu seu objetivo. Para fazer esta relação se utilizará de fontes documentais demográficas do primeiro Bispado do Rio Grande, as quais trazem dados acerca dos nascimentos e dos óbitos de negros escravizados.

### 2. METODOLOGIA

Almeja-se com este trabalho analisar fontes demográficas *post mortem* (CDH-FURG), que irão corroborar com a utilização de instrumentais advindos da Segunda Geração dos *Annales*, enquanto se promove o debate sobre a eficácia das leis anti-tráfico e seus efeitos no sistema escravista brasileiro. O instrumental metodológico utilizado será a análise documental de fontes demográficas e sua relação com os nascimentos, somado às leituras pertinentes ao contexto histórico do município, sobre a escravidão no Brasil e a herança imaterial existente na sociedade rio-grandina oitocentista. Para debater estas questões serão cotejadas as contribuições de Luiz Henrique Torres acerca do contexto histórico no município e João José Reis em uma análise em nível nacional sobre a escravidão, no país.

A crítica documental, com fim em si mesma, é limitadora de uma visão histórica, que leva em conta as inúmeras dinâmicas envolvidas na análise de um determinado processo histórico. Delimitou-se, dessa maneira, trabalhar com a Escola dos *Annales*, porque esta fornece instrumentais metodológicos ampliadores da visão histórica, na medida em que considera fontes de natureza diversa e exalta o papel da cultura.

### 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Deve-se observar que, mesmo depois de legislações como o Bill Aberdeen (1845) na Inglaterra e a Lei Eusébio de Queirós (1850), promulgada no Brasil, práticas escravistas foram sendo mantidas. Apesar da proibição do tráfico transatlântico por meio das referidas leis, tal proibição não foi efetivamente seguida ou demonstrou o fim da empresa escravista no Brasil. Não se pode questionar o funcionamento das referidas legislações mas, sim discutir que apesar da construção de tais aparatos, as relações escravistas continuaram seu curso. Deve-se denotar que o aparato legislativo é fundamental, pois amplia as esferas do campo democrático e trazem possibilidades a serem empreendidas.

O artigo ainda encontra-se na fase de levantamento de fontes e intersecção com outros trabalhos que abordam a temática; contudo, é seguro afirmar que as legislações e tratados a partir de 1826, desempenharam um papel no sentido de colocar fim ao tráfico transatlântico através de inúmeras pressões advindas de além-mar (Grã-Bretanha) – que estava envolvida na revolução industrial e necessitava de um amplo mercado consumidor. É nesse contexto que o *Bill Aberdeen*, em 1845, surge com objetivo de extinguir o tráfico negreiro, uma imposição do parlamento britânico que não surte efeitos, bem como a popularmente chamada “Lei para Inglês ver” (1831). Com os fracassos das legislações, a forte Marinha Inglesa atuou na costa brasileira como meio de interrupção definitiva do tráfico. Sentindo a intensa atuação inglesa, o conselho ministerial brasileiro, principalmente Eusébio de Queirós (que dá nome à legislação de 1850), atuou em confluência com os interesses bretões. É, portanto, esta legislação que, paulatinamente, irá encerrar o tráfico transatlântico de africanos. Após apreensões de navios negreiros na costa brasileira é que se percebeu um avanço notável no que tange à proibição do tráfico de cativos. Durante o ano de 1850, diversas apreensões de embarcações, as quais desenvolviam atividades de tráfico de cativos, foram sendo empreendidas, trazendo um impasse nas relações entre Brasil e Inglaterra. Deve-se notar que diversos fatores foram se somando à queda do tráfico transatlântico, tornando-o inviável em diversas partes do globo, também questionando sua efetiva necessidade.

A partir dos registros demográficos encontrados CDH-FURG, foi iniciado um levantamento estatístico – inicial –, e verificado a incidência de intensa movimentação e nascimento de pessoas escravizadas, indivíduos estes que viviam, resistiam e (re)significavam sua cultura e religiosidade compondo o mosaico cultural brasileiro. Nesse sentido, não tiveram suas vidas afetadas por legislações feitas em gabinetes fechados e compostos pela elite política brasileira e inglesa.

### 4. CONCLUSÕES

Na cidade do Rio Grande/RS, uma parcela de registros acerca de batismos e de falecimentos dos escravizados encontra-se no Centro de Documentação Histórica Professor Hugo Alberto Pereira Neves. Esses documentos pertencem ao acervo documental do Bispado do Rio Grande, o qual encampa os registros de óbitos, nascimentos e matrimônios da população rio-grandina, durante o período colonial e imperial. Quando se observam os documentos no período de 1845-1855 pode-se perceber a manutenção das relações escravistas, tanto no que se refere à compra de cativos advindos da África, quanto no uso da mão de obra em todos os setores de trabalho na sociedade.

No que se refere ao tráfico transatlântico e sua proibição, deve-se analisar a menção à Lei de 1831, a qual já proibia a realização do tráfico e punição de seus feitores; porém, largamente esquecida. Tem-se desde o Brasil Colonial dispositivos legais proibindo o tráfico negreiro, sendo uma legislação ignorada na prática. A Lei Eusébio de Queirós possui efetividade no sentido da proibição do tráfico transatlântico; entretanto, não é positiva no que tange ao cerceamento das relações escravistas. Durante os anos subsequentes ao fim do tráfico transatlântico, a prática continua a ocorrer, porém somente em nível nacional. Ocorre, assim, o fortalecimento do tráfico interprovincial. Seja com o objetivo de manter a taxa de natalidade ou de garantir a presença de cativos em diversas partes do Império, a escravidão continua sendo perpetuada, com a circulação de pessoas escravizadas mantendo-se ainda presente no território nacional.

O artigo ainda está em processo de gestação; contudo, os próximos passos de pesquisa seguirão na direção de se entender os processos de relação sociocultural no município, no período indicado. Dessa forma, o trabalho promove um recorte de dez anos pois não é possível comportar todas as dinâmicas sociais e culturais da época, nem dar conta de problematizar com profundidade questões que não devem mais ser marginalizadas nas páginas da ciência histórica. Todas as legislações citadas trazem à tona o surgimento de um processo gradual de abolição da escravatura, o qual se tornou definitivo com a promulgação da Lei Áurea (1888). Por meio de análise, a abolição da escravatura seria produto da luta, da resistência dos escravizados, a qual ia totalmente contra as legislações, sendo assim, as leis e tratados a partir de 1826, reproduzem o interesse da elite brasileira na manutenção do sistema escravista, que só é podado com a pressão de uma potência europeia. Vê-se, então, com o fim definitivo da escravidão, um movimento oposto a este, que coloca os escravizados em um papel de protagonismo na luta e na resistência em relação ao sistema opressor. Por fim, espera-se com esta pesquisa refletir e indagar os efeitos das legislações no processo da escravidão brasileira; assim como a análise da forma como estes se relacionam com as fontes documentais analisadas e o papel ativo daqueles escravizados neste processo.

## 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BURKE, Peter. **A Escola dos Annales 1929-1989**: A revolução francesa da historiografia. 2. ed. São Paulo: UNESP, 2010.

QUEIROZ, Maria Luiza Bertuline. **A vila do Rio Grande de São Pedro**: 1737-1822. Rio Grande, Editora da FURG, 1987.

SILVA, Ricardo Tadeu Caires. **O fim do tráfico atlântico de escravos e a política de alforrias no Brasil**. In: VI Seminário do Trabalho, 2008, Marília. Trabalho, economia e educação no século XXI, 2008. Disponível em: <http://bit.ly/2xLwyX6>. Acesso em 17 jul. 2020.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos. Departamento de Arquivo Público. **Documentos da escravidão**: compra e venda de escravos: acervo dos tabelionatos do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: Companhia Rio-grandense de Artes Gráficas (CORAG), 2010. Disponível em: <<https://www.apers.rs.gov.br/acervo-tabelionatos>>. Acesso em 21 mai. 2020.

TORRES, Luiz Henrique. **A cidade do Rio Grande**: Escravidão e presença negra. Biblos, Rio Grande 22 (1): 101-117, 2008.